



Camara Municipal de Botucatu

Autografo N.º 373

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DECRETA:

Lei 374

Art.1º-Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, e transferida para o dos bens dominicais da Fazenda Municipal, a área do terreno abaixo caracterizada, integrante da Praça 15 de Novembro, a saber:-

"uma área de terreno, situada nesta cidade, município e comarca de Botucatu- primeiro subdistrito e primeira circunscrição -, com frente para a rua General Teles, medindo cinquenta e seis metros de frente, por trinta metros da frente ao fundo, confrontando pela frente com a rua já mencionada, de um lado com a rua Siqueira Campos, de outro lado com a rua Moraes Barros e ao fundo com o Departamento dos Correios e Telegrafos"

Art.2º-Da área acima referida, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Centro Cultural de Botucatu, ao Teatro Amador da Escola Normal "Dr. Cardoso de Almeida" e à Liga Estudantina Botucatuense, em condomínio, a parte seguinte:-

"um terreno, situado nesta cidade, município e comarca de Botucatu - primeiro subdistrito e primeira circunscrição -, com frente para a rua General Teles, medindo dezoito metros de frente, por trinta metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com a rua Moraes Barros, com a qual faz esquina, de outro lado com terreno da Municipalidade e ao fundo com o Departamento dos Correios e Telegrafos".-

Art.3º-A doação será feita ~~em~~ sob as condições aqui estipuladas, que são:-

- a)-o terreno deverá servir para a construção de um prédio destinado à instalação das Séses das entidades donatárias;
- b)-o prédio deverá ser construído por todas as donatárias, em conjunto, e, uma vez terminado, pertencerá às mesmas, em comunhão;
- c)-a construção do prédio deverá ser iniciada dentro do prazo de seis meses, contados da data da outorga da respectiva escritura de doação, e terminada nos três anos subsequentes;
- d)-ao prédio deverá ser dada a denominação de "Casa da Cultura de Botucatu";
- e)-as donatárias não poderão ceder o imóvel, em caráter permanente, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, bem como não poderão, em caráter eventual, cedê-lo para reuniões, sessões profissionais, reuniões ou conferências raciais, políticas e religiosas; e
- f)-as donatárias deverão obrigar-se a ceder eventualmente o prédio ao Município, para a realização de festas ou solenidades cívicas e patrióticas.

Art.4º-Infringida qualquer das condições da doação por alguma das donatárias, a parte da infraestrutura no bem doado reverterá ao Município, bem como a este passará a pertencer a parte dela no prédio construído, independentemente de ônus ou indenização de qualquer espécie.

§ UNICO-As mesmas condições, passará à propriedade do Município a parte do imóvel pertencente à sociedade donatária que vier a ser dissolvida.

Art.5º-As eventuais despesas com a execução desta lei, correrão por conta da verba orçamentária respectiva.

Art.6º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 22 de dezembro de 1953.-

Dr. João de Queiróz Reis,

PRESIDENTE.-

374